



Prefeitura do
Município de
TAQUARITUBA



LEI Nº 949/92.
DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

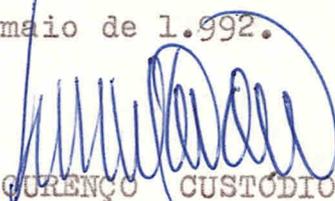
ARTIGO 1º- Os vencimentos mensais dos funcionários e servidores municipais, constantes dos anexos I, II, III e IV da Lei Municipal Nº 887/90 e suas posteriores alterações, ficam majorados em 140% (cento e quarenta por cento) sobre os valores recebidos no mês de abril de 1.992, a contar de 1º de maio de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplicam-se aos inativos e pensionistas da municipalidade a mesma majoração concedida aos funcionários da atividade.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento do Município para o exercício de 1.992.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 25 de maio de 1.992.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 167 v.